



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pouso Alegre / Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Pouso Alegre

Avenida Doutor Carlos Blanco, 245, Residencial Santa Rita, Pouso Alegre - MG - CEP: 37558-720

PROCESSO Nº: 5011438-77.2020.8.13.0525

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [1/3 de férias, Abatimento proporcional do preço]

AUTOR: MANOEL PAIVA SOBRINHO CPF: 166.050.206-34

RÉU: ESTACIONAMENTO E LAVADOR ALVEMAR LTDA - ME CPF: 03.258.564/0001-17 e outros

DESPACHO

Vistos,

Diante da concordância do exequente com o valor de R\$ 5.584.253,59 do imóvel penhorado, homologo referido valor.

Considerando o desinteresse do exequente na alienação por iniciativa particular, determino o prosseguimento dos atos expropriatórios.

Defiro o leilão público do bem penhorado.

Assim, NOMEIO a leiloeira Thaís Costa Bastos, que deverá ser intimada mediante carta registrada para ciência, inclusive no que se refere a sua comissão fixada em 5% (cinco por cento) do valor auferido com a arrematação, e designação de dia, hora e lugar (preferencialmente aquele onde se achem os bens) do leilão no prazo de 10 (dez) dias.

Deverá o(a) Sr(a). Leiloeiro(a) observar que: (i) a arrematação no primeiro leilão não poderá ser em valor inferior ao da avaliação, regra esta inaplicável no segundo leilão, onde será levado em consideração o maior lance, desde que não seja vil, ou seja, inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, CPC); (ii) o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, inclusive no que se refere à comissão do(a) Leiloeiro(a), por depósito judicial ou por meio eletrônico, sob pena da arrematação se resolver nos termos do art. 903, III, do CPC; (iii) o leilão poderá se realizar pelo meio eletrônico, desde que observada as garantias processuais das partes, conforme regulamentação específica do CNJ, e os requisitos da ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.



Após pronunciamento do(a) Sr(a). Leiloeiro(a), expeça-se edital conforme prescreve o art. 886 do CPC, sendo incumbência do(a) Sr(a). Leiloeiro(a) promover sua publicação nos termos do art. 884, I, do mesmo diploma legal.

Expedido o edital, intimem-se o exequente e o executado, que terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de carta registrada ou, caso seu endereço não esteja atualizado, pelo próprio edital de convocação para o leilão.

Intimem-se, ainda, se for o caso, por meio de carta registrada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, as pessoas indicadas no art. 889 do CPC.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Pouso Alegre, data da assinatura eletrônica.

DANIEL TEODORO MATTOS DA SILVA

Juiz(íza) de Direito

Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Pouso Alegre

